

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.033, DE 2010

Acrescenta o art. 11-A na Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

Autor: Deputado RODRIGO MAIA

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.033, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Maia, altera a Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, com o objetivo de instituir uma espécie de “quarentena” de três anos aos empregados de entidades integrantes da Administração Pública indireta da União que exercem atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, antes de prestar serviços, ainda que não remunerados, a empresas privadas que, direta ou indiretamente, explorem as referidas atividades econômicas.

Essa vedação se estende também aos integrantes da administração superior das entidades referidas, tais como Presidente, Conselheiros, Diretores, Ouvidores e Auditores.

Na sua justificação, o autor da proposição em análise afirma que tal proposição tem o escopo de “evitar possíveis conflitos de interesses, bem como a prática de tráfico de influência, fortalecendo, portanto, a moralidade administrativa”.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva, será também encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Entendemos ser inegável a importância estratégica que a exploração do petróleo possui para o país. Aliás, o exercício dessa atividade se confunde com a própria soberania nacional. Em um país em franco processo de desenvolvimento, o domínio pleno da tecnologia necessária para a exploração da atividade petrolífera se mostra fundamental para a expansão da economia nacional.

Apesar das intenções meritórias que ensejaram a apresentação da proposta, não concordamos com a sua aprovação em virtude dos problemas que poderão causar aos atingidos pela “quarentena” que se pretende instituir.

Os trabalhadores que atuam no setor petrolífero desempenham atividades estritamente específicas, que demandam um alto nível de especialização. São necessários anos de dedicação e qualificação para a formação de um bom profissional. Muitos deles não saberiam desempenhar outras atividades, ou as desempenhariam de maneira insatisfatória.

Portanto, impor a proibição de serem contratados por empresas do setor, mesmo que provisoriamente, seria limitar o direito ao trabalho, com impactos negativos para os trabalhadores e suas famílias. Certamente haveria uma redução significativa da renda familiar. Além dos impactos financeiros, outros prejuízos, de difícil mensuração monetária, poderão avir, como os morais e psicológicos. Ficar desempregado, ou mesmo estar trabalhando em uma atividade que não condiz com suas habilidades, diminui a autoestima de um trabalhador, ferindo a sua dignidade.

Além disso, conforme expressa disposição constitucional, as empresas estatais que exploram atividades econômicas de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, como é o caso sob comento, são sujeitas ao regime jurídico de direito privado e, portanto, devem atuar de forma semelhante a uma empresa privada.

Nesse sentido, como não há “quarentena” para os empregados de empresas privadas do setor petrolífero, não pode haver tal discriminação para os empregados de empresas estatais.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.033, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada BENJAMIN MARANHÃO
Relator